



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 109
Decisão da CEGEM	Nº 33/2021	
Referência	Processo nº 1145064/2021	
Interessado(a)	AGROFORTE SERIDÓ LTDA	

EMENTA: aprova o DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas **Flaubert Ítalo de Medeiros Santos**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **109**, apreciando o Processo nº **1145064/2021**, que versa sobre solicitação da Inclusão da Responsabilidade Técnica junto a este Conselho por parte da Empresa **AGROFORTE SERIDÓ LTDA**, solicita deste Conselho o Registro Definitivo indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Flaubert Ítalo de Medeiros Santos**, informamos que: Anuidade: (2021 - 1/1 em ../0./20..); Endereço: Junco do Seridó/PB; Autos de Infrações: Nada consta, conforme documentos anexados ao processo: (Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. Emerson Araújo Gambarra; Instrumento de Constituição, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em ../0./20..; CNPJ; ART PB202....., para o registro de cargo/função; Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia. Informamos também que a empresa está com a Anuidade: (2021 - 1/1 em ../0./20..) paga e não possui auto de infrações); **considerando** que a empresa requerente possui o seguinte Objetivo Social em sua Ata de Constituição:-1/.. - Serviço de Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos Não Associado a Extração; 2013-4/01 - Fabricação de Adubos E Fertilizantes Organominerais; 2013-4/02 - Fabricação de Adubos e Fertilizantes, Exceto Organominerais; 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; 3839-4/01 - obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (restos de alimentos, esterco animais e restos de culturas agrícolas), conforme instrumento de constituição, registrado na Jucep em ../0./20..; **considerando** que o profissional indicado com RT pela empresa já é responsável pelas seguintes empresas: MINERAÇÃO VISTA BELA - LTDA; ELAINE AZEVEDO-ME, MINERAÇÃO MENESES LTDA, com endereço em Junco do Seridó/PB; COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO JUNCO DO SERIDÓ-PB, com endereço em Junco do Seridó/PB; **considerando** que a requerente tem como objetivo: 2399-1/99 - Serviço de Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos Não Associado a Extração; 2013-4/01 - Fabricação de Adubos e Fertilizantes Organominerais; 2013-4/02 - Fabricação de Adubos e Fertilizantes, Exceto Organominerais; 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 3839-4/01 - obtenção de Compostos Orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (restos de alimentos, esterco animais e restos de culturas agrícolas) (conf. Instrumento de constituição registrado na Jucep em, 15/07/2021); considerando o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea/Creas, in verbis: "art. 59 - *as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais*, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: "art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu Quadro Técnico Profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o Profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que o profissional e as empresas citadas estão localizadas na cidade de/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT **NÃO É SÓCIO** das empresas relacionadas; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** a Resolução 1.121/19, do Confea; alínea "d" do art. 46 da Lei 5.194; Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, "art. 59; Resolução 1094/17, do Confea Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o parecer da ATEC, recomenda o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro definitivo tendo como Responsável Técnico o Eng.º de Minas Flaubert Ítalo de Medeiros Santos, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)